PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI E A EMPRESA VILARINHO – CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.943/0001-42, com sede na Praça São Gonçalo, 217 – B – Centro / CEP: 64490-000 / Regeneração – PI, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Alves Carvalho.

CONTRATADO:

VILARINHO – CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CNPJ: 21.603.943/0001-89, sediada na Rua Nestor Ramos, nº 48, Centro, Regeneração/PI, neste ato representada pelo Sr. Silvio Viana Vilarinho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de execução e assessoria no planejamento, avaliação e monitoramento junto ao programa criança feliz, vinculado a secretária municipal de assistência social.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. período de vigência do instrumento contratual será até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo este ser rescindido na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, totalizando o valor de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reaisx'), que será pago pela prestação de serviço do objeto deste contrato para o município de Regeneração/PI, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados logo após a execução dos serviços e de acordo com o cronograma de pagamento dos Serviços, mediante apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante. Caso recaia em feriado, salvo motivo relevante devidamente justificado pelo contratante, o pagamento poderá sofrer um atraso justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal será encaminhada para os procedimentos necessários internamente, devendo, para efetivar a liquidação da despesa, ser atestada pelo Gestor de Contrato da Unidade Gestora solicitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO: a necessidade da presente contratação foi averiguada através do Processo Administrativo nº 041/2023, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração e está sendo realizada por Dispensa de Licitação nº 014/2023, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas com a presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

- **Recurso do FPM, ICMS, FMAS, PPI-SUAS, Conta movimento e outros recursos**
- **Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços de forma sistemática, pelo preço contratado o objeto contido neste termo de referência arcando com todas as despesas inerentes a sua execução;
b) Todas as despesas tais como: pagamento de funcionários, fornecimento de EPIS, Veiculo, locação de equipamento, combustíveis, Insumos, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;
c) Entregar o objeto especificado na ordem de serviço, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições

estabelecidas neste edital, PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS CONDIÇÕES APRESENTADAS NA PROPOSTA;

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

e) Atender, de imediato, as solicitações relativas a execução do objeto;

f) Prestar os serviços do objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

g) Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por inexecução do objeto ou por ação ou omissão de seus empregados.

i) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços prestados.

j) Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação de serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

k) Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

l) Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

m) dedução de créditos da licitante vencedora;

n) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

DA CONTRATANTE

a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para prestação de serviços do objeto;

b) impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

d) comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação de serviços e interromper imediatamente a prestação, se for ocaso.

e) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
g) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO: O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada:

Pela CONTRATANTE:

a) caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais 10 (dez) dias, sem anuência da CONTRATANTE;
b) caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
c) caso a CONTRATADA cometa as faltas graves e apontadas na Cláusula 7ª, constante neste Termo de Contrato;
d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

Pela CONTRATADA:

a) caso haja, atraso em mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de cada parcela contratada;
b) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;
c) caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA, condições de trabalho nos locais dos serviços; e
d) casa deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Regeneração/PI, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e acordados, os representantes legais das partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta os efeitos legais.

Regeneração/PI, 03 de abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO/PI
Eduardo Alves Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VILARINHO – CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
CNPJ: 21.603.943/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: